



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: EC5B6-589F1-294FD



Decisão Monocrática 00848/2023-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03490/2022-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: DENIZE MARIA BORTOLINI VASSOLER

Responsável: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **03490/2022-7**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO (A): **DENIZE MARIA BORTOLINI VASSOLER**

GESTOR RESPONSÁVEL: **MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES**

Trata-se de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio do **Decreto n.º 41.833/2022**, a contar de **01/02/2022**, fundamentada no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e §§ 3º, 5º 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003.**

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00248/2023-7**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 00936/2023-3**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. **MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES**, atual Presidente do IPASMA, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 00936/2023-3**.

Em 01 de junho de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

¹ Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.

